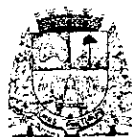


PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOLEI N.º 1 5 7 1
(27 DE SETEMBRO DE 1.984.)

Dispõe sobre parcelamento dos débitos não inscritos em Dívida Ativa.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Seção da Receita a proceder o parcelamento de Débitos Tributários não inscritos em Dívida Ativa, em até 5 (cinco) vezes.

ARTIGO 2º - O número de parcelamento autorizado no artigo anterior será concedido mediante requerimento do devedor, competindo à Seção da Receita estudar as possibilidades do devedor, examinando o competente despacho decisório quanto ao número de parcelas concedidas em cada caso.

ARTIGO 3º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) de valor referência vigente na região.

ARTIGO 4º - O não pagamento de quaisquer das parcelas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida a renovação do parcelamento concedido.

ARTIGO 5º - Sobre as parcelas concedidas pela autoridade competente não incidirão juros e correções monetária.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de setembro de 1984.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada , nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.